

TERMO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS CONSULTORES JURÍDICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO PARÁNA E BASSFELD GNATA E SABINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ASSOCIAÇÃO DOS CONSULTORES JURÍDICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO PARÁNA – ACONJUR-PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.909.699/0001-09, com sede na R. Dr. Roberto Barrozo, 351 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80520-070, neste ato representada pela sua presidente, Sandra Aparecida Pael Ribas, doravante denominada **ACONJUR**, e **BASSFELD GNATA E SABINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.371.925/0001-06 e na OAB/PR sob o nº 8.588, com escritório profissional na Rua Comendador Araújo, 692, CEP 80.420-000, Batel, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu sócio Noa Piatã Bassfeld Gnata,, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem:

Pelo presente instrumento as partes decidem estabelecer convênio para prestação de serviços de consultoria e planejamento em matéria previdenciária com condições mais favoráveis para os(as) associados(as) da ACONJUR-PR em relação ao público em geral.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objeto a realização de consultoria jurídica em planejamento previdenciário, em relação aos direitos em formação no regime próprio de servidores (RPPS), no regime de previdência complementar oficial, em plano de previdência complementar fechada associativo e em contratos de previdência privada e seguros de pessoas de que os associados da ACONJUR sejam ou venham a ser signatários, bem como em relação aos seus efeitos tributários, com entrega projeções jurídico-financeiras individualizadas, com ou sem realização de consulta/videoconferência individual, a critério dos associados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA ACONJUR

A **ACONJUR-PR** prestará apoio técnico-operacional a BGAA na viabilização do atendimento aos associados, bem como lhes informará o valor acordado de:

- a) **R\$ 2.500,00** (mil e quinhentos reais) por consultor jurídico que solicitar o serviço **e for atendido individualmente por videoconferência**.
- b) **R\$ 850,00** (mil reais) por consultor jurídico que solicitar a consultoria simples por videoconferência **e dispensar o estudo de caso por meio de projeções jurídico-financeiras**.

Parágrafo primeiro: os valores acordados constantes no caput serão pagos 50% no ato da contratação e 50% na data da entrega do parecer.

Parágrafo segundo: A CONVENIADA não oferecerá o serviço acima descrito para Consultores Jurídicos do Tribunal de Justiça do Paraná não associados à Aconjur por valor inferior a R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais), equivalentes a dois salários mínimos nacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Para a execução dos objetivos expressos no presente convênio, competirá à conveniada:

- a) orientar os associados da ACONJUR-PR, previamente, quanto às informações e documentos necessários à realização da consultoria;
- b) solicitar documentos complementares, quando necessário;
- c) elaborar e conferir cálculos de benefício especial, bem demonstrativos de comparações de rendas projetadas aposentadorias programáveis e por incapacidade permanente e de pensão por morte no regime próprio de servidores públicos (RPPS), sem e com limitação no teto do regime geral (RGPS); do eventual benefício gerado no regime de previdência complementar (RPC) patrocinado pelo Estado e outras projeções pertinentes, posicionadas para as datas de elegibilidade definidas na EC 103/19, com e sem reflexos de direito a averbação de períodos informados previamente;
- d) realizar simulações dos valores das rendas de aposentadoria projetadas utilizando a alíquota contributiva máxima;
- e) verificar a pertinência, caso a caso, da contratação de seguro de vida e de seguro por invalidez logo após eventual migração;
- f) observar, nas simulações, a pertinência do associado fazer, ou não, contribuições adicionais;
- g) alertar para as questões jurídicas de relevo para amadurecimento das decisões dos associados;
- h) responder a quaisquer questões conexas que se mostrem relevantes;
- i) atender aos associados que manifestem interesse na realização de videoconferência individual, no prazo comum a ser fixado;
- j) emitir regular nota fiscal de cada atendimento, a ser enviada junto ao parecer e aos cálculos.

CLÁUSULA QUARTA

A conveniada se compromete a praticar, para com os associados da ACONJUR, as condições mais favoráveis descritas no *caput* da cláusula segunda, que envolvem redução de preço, parcelamento do preço e/ou outras vantagens em relação ao não associados.

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES DOS(AS) ASSOCIADOS(AS) DA ACONJUR

É atribuição de cada associado da ACONJUR-PR que solicitar os serviços da conveniada:

- a) preencher o formulário disponibilizado pela conveniada, fornecendo todas as informações nele solicitadas;
- b) como condição de efetivação da contratação, disponibilizar, pelo e-mail contato@bgs.adv.br:
 - a. o comprovante de transferência do valor descrito na CLÁUSULA SEGUNDA;
 - b. as informações e documentos pessoais necessários para a realização da consultoria jurídica objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro: é da estrita e exclusiva responsabilidade de cada associado da ACONJUR-PR, a partir de todas as informações prestadas por meio da consultoria jurídica realizada pela conveniada, bem como de sua avaliação pessoal, a decisão pela opção do regime jurídico previdenciário de sua preferência, bem como as opções por contratações de planos de previdência privada ou seguros de pessoas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DO PROCEDIMENTO

Tendo em vista a necessidade de organização dos trabalhos para privilegiar a otimização do tempo e qualidade na prestação do serviço, a execução dos contratos firmados entre a conveniada e os associados da ACONJUR-PR se dará nos seguintes prazos:

- a) divulgação da celebração em **04/07/2025**;
- b) fixação dos seguintes prazos para os associados firmarem interesse na consultoria, mediante **comprovante de transferência bancária; preenchimento do formulário do Google específico disponibilizado à ACONJUR-PR; e disponibilização de informações e documentos para o e-mail contato@bgs.adv.br, bem como entrega dos respectivos relatórios:**
 - envio da documentação até o dia **15/07/2025** e entrega das análises solicitadas até o dia **31/07/2025**;
 - agendamento das videoconferências solicitadas **até o dia 15/07/2025**, via e-mail ou WhatsApp;
 - realização das videoconferências individuais a partir de **16/07/2025**;
- c) elaboração de novas rodadas de atendimentos, a critério da **ACONJUR** em novo ajuste de prazos com a **CONVENIADA**.

Por força do atendimento concomitante de outras entidades associativas, as solicitações de contratação ou de atendimento individual por videoconferência realizadas fora dos prazos acima serão atendidas na ordem geral de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam a manter sigilo sobre todas as informações trocadas no âmbito do presente convênio, em especial aquelas de natureza pessoal, funcional, previdenciária ou financeira dos(as) associados(as) da ACONJUR-PR, comprometendo-se à observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), respondendo civil e administrativamente por eventuais descumprimentos.

CLÁUSULA OITAVA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício, societário, associativo ou de representação entre a ACONJUR-PR e a conveniada, tampouco entre estas e os(as) associados(as), limitando-se a viabilizar condições diferenciadas para prestação de serviços diretamente contratados pelos(as) associados(as), sem qualquer

responsabilidade da ACONJUR-PR sobre o conteúdo, qualidade ou resultados desses serviços.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

A vigência deste convênio se dará em relação a todos os serviços prestados entre sua celebração até que seja denunciada por qualquer das partes, mantidos os valores acima pactuados até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por quaisquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem qualquer ônus, bastando para tanto a simples comunicação por escrito, respeitando-se a remuneração das atividades já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro de Curitiba da Justiça Estadual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste convênio.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam este convênio, dispensadas as testemunhas em razão da validade das assinaturas firmadas por meio de certificado digital para que produza seus efeitos.

Curitiba/PR, 04 de julho de 2025.

ACONJUR-PR
Sandra Aparecida Pael Ribas



BASSFELD GNATA E SABINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Noa Piatã Bassfeld Gnata

Assinado de forma digital por
NOA PIATA BASSFELD GNATA
Dados: 2025.07.04 10:47:30 -03'00'